

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**PROCESSO N.º 019/2026 DISPENSA N.º. 008/2026****DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG, por intermédio do Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, nos termos do art. 75, inciso II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços técnicos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para atender às necessidades da Câmara Municipal de Monte Belo/MG, compreendendo consultoria, assessoria e planejamento tecnológico; gestão e documentação da infraestrutura; inventário e gestão de ativos; implantação, expansão e manutenção da infraestrutura física e lógica; administração de servidores, redes e bancos de dados; segurança da informação; backup, recuperação de dados e continuidade dos serviços; suporte aos sistemas institucionais e governamentais; cabeamento estruturado; telefonia corporativa e IP; instalação, configuração e suporte de equipamentos e recursos de áudio e vídeo; suporte tecnológico às plataformas de comunicação digital e redes sociais; disponibilização, licenciamento, implantação, manutenção e suporte técnico de sistema informatizado para gerenciamento e tratamento do registro eletrônico de ponto; manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática; e suporte técnico especializado aos usuários da Câmara Municipal.

O escopo detalhado dos serviços encontra-se descrito no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

1.2. A contratação deverá compreender tanto a gestão e o planejamento da infraestrutura tecnológica quanto a execução das atividades técnicas necessárias à sua implantação, manutenção, expansão, segurança, modernização e continuidade.

1.3. A contratação tem como finalidade garantir a continuidade dos serviços públicos, a disponibilidade dos sistemas informatizados, a integridade e segurança das informações institucionais, o funcionamento da infraestrutura tecnológica, dos meios de comunicação e dos recursos necessários às atividades legislativas e administrativas.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação direta será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para outros serviços e compras.

2.2. Para o exercício de 2026, o limite atualizado para a hipótese prevista no art. 75, inciso II, é de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização prevista no Decreto Federal nº 12.807/2025.

2.3. A contratação direta deverá observar, ainda, os documentos e requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo estimativa de despesa, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

3.2. Não poderão participar:

- a) empresas que não atendam às condições deste Edital;
- b) empresas declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;
- c) empresas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação, ressalvadas as hipóteses admitidas legalmente;
- d) empresas que possuam vínculo impeditivo com agentes públicos responsáveis pela contratação, gestão ou fiscalização;
- e) pessoas jurídicas enquadradas nas demais hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.3. A participação no procedimento implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. As empresas interessadas deverão apresentar proposta comercial contendo, no mínimo:

- a) razão social;
- b) CNPJ;
- c) endereço completo;
- d) telefone e e-mail;
- e) descrição completa dos serviços;
- f) valor mensal;
- g) valor total para 12 (doze) meses;
- h) validade da proposta;
- i) identificação e assinatura do representante legal.

4.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, despesas com deslocamento, equipamentos, ferramentas, materiais, licenças, suporte, manutenção e demais custos decorrentes da execução contratual.

4.3. Não serão admitidas propostas com valores superiores ao orçamento estimado pela Administração, salvo se devidamente justificadas e aceitas na forma da legislação.

5. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. Fica estabelecido o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, contado da publicação do Aviso de Dispensa, conforme previsto no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As propostas deverão ser encaminhadas para:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG

E-mail: camarademontebelo@gmail.com

ou entregues diretamente na sede da Câmara Municipal, localizada à: Avenida Getulio Vargas, 240 – Centro, Monte Belo/MG – CEP 37.115-000.

5.3. O prazo para apresentação das propostas será:

Início: 31/08/2026.

Encerramento: 03/09/2026, às 18 horas.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, considerando o valor total correspondente à prestação dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses.

6.2. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que:

- a) atenda integralmente às especificações do Termo de Referência;
- b) esteja dentro do valor estimado pela Administração;
- c) o proponente atenda aos requisitos de habilitação;
- d) demonstre capacidade para executar integralmente o objeto.

6.3. No caso de empate entre propostas, serão adotados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá apresentar documentação suficiente para comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica compatível com o objeto.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Deverão ser apresentados:

- a) ato constitutivo, contrato social ou estatuto social atualizado;
- b) documento de identificação do representante legal;
- c) procuração, quando a representação ocorrer por procurador.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá demonstrar que possui capacidade técnica compatível com o objeto, podendo ser exigida comprovação de experiência anterior em serviços relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação.

7.5. A Administração poderá solicitar documentação complementar necessária à comprovação da capacidade da empresa para execução do objeto, desde que observados os limites legais.

8. DA EQUIPE TÉCNICA

8.1. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 02 (dois) profissionais com formação técnica ou superior na área de Tecnologia da Informação, devidamente capacitados para atendimento presencial no Município.

8.2. Os profissionais deverão possuir conhecimentos compatíveis com as atividades contratadas, especialmente:

- a) redes de computadores;
- b) cabeamento estruturado;
- c) infraestrutura de TI;
- d) segurança da informação;
- e) administração de servidores;
- f) sistemas operacionais Windows e Linux;
- g) sistemas de gestão pública;
- h) banco de dados;
- i) VPN e acesso remoto;
- j) backup e recuperação de dados;
- k) telefonia IP e PABX;
- l) manutenção de computadores e periféricos;

- m) equipamentos de áudio e vídeo;
- n) ferramentas de transmissão e comunicação digital;
- o) sistemas de gerenciamento de registro eletrônico de ponto.

9. DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO

9.1. CHAMADOS URGENTES: os problemas que causem paralisação total ou parcial das atividades da Câmara Municipal ou indisponibilidade de serviços essenciais deverão possuir tempo máximo de resposta de 30 (trinta) minutos após a abertura do chamado.

9.2. Serão considerados prioritários, entre outros:

- a) indisponibilidade da rede ou internet;
- b) falha de servidor ou sistema essencial;
- c) incidente de segurança;
- d) indisponibilidade de telefonia;
- e) problemas tecnológicos que comprometam sessão legislativa, audiência pública ou reunião oficial;
- f) falha crítica em equipamentos;
- g) falhas que possam comprometer a integridade ou disponibilidade das informações;
- h) indisponibilidade do sistema de gerenciamento de registro eletrônico de ponto quando comprometer o registro ou tratamento da jornada.

9.3. CHAMADOS ORDINÁRIOS

Os demais chamados deverão ser atendidos em até 04 (quatro) horas úteis, observada a complexidade do serviço.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. O atendimento deverá ocorrer prioritariamente de forma presencial nas dependências da Câmara Municipal, podendo ser realizado remotamente quando a natureza do serviço permitir.

10.2. Os serviços poderão compreender atividades preventivas, corretivas, de instalação, configuração, implantação, expansão, adequação, atualização, monitoramento, documentação, orientação, consultoria, assessoria, licenciamento, suporte a sistemas e planejamento.

10.3. Sempre que tecnicamente necessário, os profissionais deverão realizar vistoria, diagnóstico, testes e levantamento da infraestrutura antes da execução de alterações relevantes.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

11.1. A contratada deverá disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento, controle e tratamento do registro eletrônico de ponto dos servidores, empregados e demais colaboradores submetidos ao controle de jornada pela Câmara Municipal.

11.2. O serviço deverá compreender licença de uso, implantação, configuração, manutenção, atualizações e suporte técnico durante toda a vigência contratual.

11.3. O sistema deverá observar a legislação vigente aplicável ao registro eletrônico de jornada, especialmente a Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, e suas alterações posteriores, conforme especificações do Termo de Referência.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Fica vedada a subcontratação, terceirização, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços contratados, salvo autorização formal e expressa da Administração para situações excepcionais e específicas que não envolvam as atividades-fim do contrato.

12.2. A contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços e pelos profissionais utilizados na prestação.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR

13.1. O valor estimado da contratação será aquele apurado mediante pesquisa de preços realizada pela Câmara Municipal e juntada aos autos do Processo Administrativo nº 019/2026.

Valor da hora estimada: R\$ 112,66

Valor anual estimado: R\$ 33.798,00

13.2. O valor total da contratação deverá observar o limite legal aplicável à hipótese de dispensa de licitação por valor.

13.3. A Administração deverá observar, para fins de enquadramento no art. 75, inciso II, as regras de aferição previstas no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

14.2. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, observados os requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A vigência poderá ser estabelecida em períodos sucessivos, desde que demonstrada a vantagem econômica para a Administração, mantidas as condições de execução e observada a disponibilidade orçamentária.

14.4. A Lei nº 14.133/2021 admite contratos de serviços e fornecimentos contínuos de até 5 anos e prevê prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima de 10 anos, quando atendidos os requisitos legais.

15. DO REAJUSTAMENTO

15.1. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, mediante aplicação do índice **INPC** ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

15.2. O reajuste dependerá de requerimento da contratada e da demonstração do cumprimento dos requisitos legais e contratuais.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- a) executar integralmente os serviços;
- b) manter profissionais qualificados;
- c) atender aos chamados dentro dos prazos estabelecidos;
- d) manter sigilo sobre as informações acessadas;
- e) cumprir as normas de segurança da informação;
- f) preservar dados e equipamentos;
- g) manter documentação técnica atualizada;
- h) manter inventário dos ativos tecnológicos;
- i) apresentar relatórios das atividades executadas;
- j) comunicar imediatamente incidentes relevantes;

- k) manter o sistema de ponto eletrônico em funcionamento;
- l) realizar as atualizações e correções necessárias;
- m) responsabilizar-se pelos serviços executados por sua equipe;
- n) cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Câmara Municipal:

- a) fornecer informações necessárias à execução;
- b) disponibilizar acesso aos equipamentos e ambientes necessários;
- c) acompanhar e fiscalizar os serviços;
- d) comunicar ocorrências e irregularidades;
- e) efetuar os pagamentos devidos;
- f) designar servidor responsável pela fiscalização;
- g) disponibilizar as condições necessárias para execução do objeto.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal.

18.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

18.3. O fiscal deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços e determinar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços.

19.2. A contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao período de prestação, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos pela Administração.

19.3. O pagamento ficará condicionado ao atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

19.4. Não será realizado pagamento enquanto houver pendência relacionada à execução do objeto ou documentação exigida, sem prejuízo das medidas cabíveis.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **01.031.0045.4.002 – 3390.40.00 19 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA.**

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das obrigações assumidas poderá sujeitar a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.

Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante procedimento administrativo próprio e observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

23. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

23.1. A contratada deverá manter sigilo sobre todos os dados, documentos, informações, senhas, configurações e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução do contrato.

24.2. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução do contrato.

24. DA PUBLICIDADE

24.1. O procedimento de contratação direta e os atos dele decorrentes serão divulgados na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

24.2. O ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1. A Administração poderá revogar ou anular o procedimento, nos termos da legislação aplicável, mediante decisão devidamente fundamentada.

25.2. A participação no procedimento não gera direito adquirido à contratação.

26. DOS ESCLARECIMENTOS

26.1. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos referentes ao presente procedimento por meio do endereço eletrônico camarademontebelo@gmail.com ou diretamente na Câmara Municipal.

27. DA DISPOSIÇÃO FINAL

27.1. A apresentação de proposta implica plena e irrestrita aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 019/2026.

27.2. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

27.3. Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

Monte Belo, 31 de agosto de 2026

Juliete Fernandes de Oliveira Ferreira
Agente de Contratação